

Universidade de Brasília – UnB - Faculdade de Direito - Graduação  
Disciplina: Teoria Geral do Direito Privado  
Professora: Ana Frazão

### **JULGAMENTOS SIMULADOS - 1ª RODADA TÓPICOS 1 A 5**

Regras gerais para os julgamentos simulados: cada “advogado” terá o prazo de 5 minutos para a sua sustentação oral.

#### CASO 1

##### Fernanda Fernandes e Manuela Silva x Maria Pia Damião

Fernanda Fernandes e Manuela Silva ajuizaram ação contra Maria Pia Damião pleiteando a sua parte no espólio de Valter Damião. Alegam as autoras que, embora casado com a ré Maria Pia, Valter mantinha concomitantemente união estável poliafetiva com as duas, motivo pelo qual ambas têm todos os direitos que a legislação assegura aos companheiros, não obstante a existência do casamento. Em sua contestação, Maria Pia sustentou a incompatibilidade do casamento com a união estável e a consequente primazia do casamento - relação jurídica formal - sobre o vínculo meramente fático que unia o seu marido às duas autoras. Sustentou igualmente que relações meramente de fato só produzem efeitos jurídicos quando a lei expressamente autorizar, o que não é o caso da união poliafetiva, que inclusive encontraria vedações constitucionais e legais. Afirmou que o STF, por mais que já tenha feito avanços em relação à união estável, nunca reconheceu nem a união simultânea ao casamento nem a união poliafetiva.

#### CASO 2

##### Maria Paula Mendes x Joaquim Palhares

A autora, que era noiva de Joaquim Palhares, ingressou com ação de indenização por danos morais contra ele, pelo fato de ele ter desmarcado o casamento na véspera. A autora alegou que a ruptura do noivado lhe gerou uma série de constrangimentos e humilhações, especialmente porque Joaquim comentou com amigos próximos que a razão do término seria o fato de que Maria Paula o estava traindo, o que logo se espalhou por toda a cidade, comprometendo a sua reputação. Em sua defesa, Joaquim alegou que o noivado não gera nenhum tipo de dever de casar, motivo pelo qual ele poderia romper o compromisso a qualquer momento, sem nenhum tipo de justificativa. No caso concreto, com maior razão ele poderia ter cancelado o casamento, pois teria visto Maria Paula com outro homem. Alegou que, diante das circunstâncias, ainda tentou ser discreto, porém não poderia guardar tamanha mágoa apenas para si. Por isso, teria agido com moderação e comentado da traição apenas com amigos próximos, motivo pelo qual, se a cidade inteira ficou sabendo, isso não seria imputável a ele.

#### CASO 3

##### Cássio Fernandes x Modesto Fernandes

Cássio processou o seu pai Modesto alegando que este sempre foi um pai omissivo, o que lhe trouxe abalos psicológicos consideráveis. Em razão disso, requereu indenização por danos morais em razão do abandono afetivo. Em sua contestação, o pai alegou que o amor não pode ser uma obrigação jurídica e que, da sua parte, sempre procurou dar ao filho o suporte material e psicológico necessário, o que comprovou com extratos bancários atestando as vultosas quantias que empregava no custeio de despesas do filho, que sempre viveu luxuosamente. Alegou igualmente que o filho nunca o amou e nunca o tratou com carinho, motivo pelo qual estaria incorrendo em verdadeiro *tu quoque* ao exigir indenização por abandono afetivo. Por fim, sustentou que o filho não comprovou nenhum tipo de abalo psicológico e que, ainda que estivesse falando a verdade, o direito não pode obrigar ninguém a amar e muito menos substituir o amor por uma indenização em dinheiro, especialmente porque o amor jamais poderá ser quantificado monetariamente. Em sua réplica, Cassio argumentou que o pai realmente lhe dava amparo material, mas insistiu na tese da ausência de suporte afetivo e psicológico, afirmando que os transtornos psicológicos decorrentes desse tipo de situação são óbvios e não precisam de prova específica. Alegou também que a indenização, nesses casos, tem um caráter punitivo e pedagógico, a fim de dar uma resposta a um comportamento não admitido pelo direito.

#### CASO 4

##### Associação Brasileira de Defesa dos Direitos LGBTI x Erivaldo Cruz e Igreja Jesus é a Salvação

A autora ingressou com ação sob o fundamento de que o Pastor Erivaldo Cruz, em suas pregações nos cultos da Igreja Jesus é a Salvação, afirma que homossexualidade é pecado, o que, ao seu ver, estimularia o preconceito contra homossexuais. Requereu que o pastor seja proibido de fazer tais afirmações nos cultos, bem como que ele e a Igreja sejam condenados em danos morais coletivos pela ofensa à honra de todos os homossexuais. Em sua defesa, o pastor e a Igreja alegaram o exercício regular da liberdade religiosa e da liberdade de expressão, esclarecendo que jamais praticaram qualquer tipo de discurso de ódio, limitando-se a qualificar a conduta no plano religioso. Segundo os réus, proibi-los de falar sobre o pecado em discussão seria um precedente perigoso, pois toda religião se baseia em um determinado estilo de vida a ser seguido e repudia as condutas consideradas de pecados, tais como gula, ira e inveja. Alegaram também que, em todas as pregações, o pastor se limitou a citar os preceitos da Bíblia que apoiam suas conclusões, sempre dentro do espaço da Igreja e sempre de forma respeitosa aos homossexuais, o que afastaria a abusividade da conduta.

#### CASO 5

##### Cláudio Azevedo e Francisco de Assis Pereira X Giambattista Martinelli

Giambattista Martinelli, reputado por publicações especializadas como o melhor confeito em São Paulo, recusou-se a produzir o bolo de casamento que seria servido na festa em celebração à união de Cláudio Azevedo e Francisco de Assis Pereira. Com fortíssimas convicções religiosas, Martinelli alega que a produção de um bolo para um

casamento entre pessoas do mesmo sexo viola a sua liberdade artística e seus princípios morais, de sorte que, muito embora os nubentes sejam bem-vindos a comprar produtos já prontos de sua confeitaria, não forneceria um bolo decorado personalizado para a festa. Alegam Cláudio e Francisco que a recusa em comercializar o bolo de casamento afeta frontalmente seus direitos de personalidade e sua dignidade, ferindo as normas constitucionais que penalizam a discriminação de qualquer natureza. Por esse motivo, Cláudio e Francisco ajuizaram ação na qual pleiteiam indenização por danos morais, tendo em vista o sofrimento e o constrangimento pelos quais passaram, bem como as repercussões sobre o planejamento do casamento, requerendo também que a Justiça obrigue Martinelli a fornecer o bolo conforme requerido. Em sua defesa, Martinelli alega que não vende apenas bolos sob encomenda, mas também comercializa bolos de casamento prontos, os quais estão à disposição do casal. Alega, ainda, que, ao produzir um bolo de casamento personalizado, atua não apenas como confeitoiro, mas também como artista, prestando serviço que depende fundamentalmente de sua inspiração, de maneira que não consegue fornecer o bolo para evento com o qual não concorda filosoficamente e em relação ao qual não teria nenhuma inspiração.

## CASO 6

### Flavia Castanheira x Geraldo Boldrin

Quando jantava com seu marido em restaurante, a senadora Flávia Castanheira, senadora da República, foi interpelada aos berros por um homem que estava sentado na mesa ao lado. O homem se dizia enojado de compartilhar do mesmo recinto com uma criminosa, acusando a senadora de assaltar os cofres públicos e afirmando que a parlamentar não representa o povo brasileiro. O homem, Geraldo Boldrin, se referia a áudios divulgados por determinado blog, que teriam sido vazados de um inquérito da polícia federal sigiloso, ainda em andamento. Uma vez identificada a parlamentar, vários outros fregueses do restaurante passaram a agredir verbalmente, com ofensas pessoais e termos chulos, a senadora Flávia, abalando seriamente sua honra e atrapalhando seu momento de lazer. Assim, a senadora requereu a condenação de Geraldo Boldrin por danos morais, sob o fundamento de que o réu se baseara em inquérito sigiloso, já condenando-a indevidamente, uma vez que nem mesmo havia ação penal contra a sua pessoa. O réu afirmou que se limitou a exercer a sua liberdade de expressão política, o que envolve o direito de se manifestar em espaços públicos e demonstrar a sua indignação. Segundo o réu, ele se limitou a relatar fatos verdadeiros, divulgados por veículo de comunicação conhecido por divulgar áudios comprometedores sobre políticos notórios. Alega, ainda, que as ofensas pessoais foram proferidas tão somente pelos outros clientes do restaurante, e que suas afirmações se referiam tão somente à atividade parlamentar da autora. Em réplica, a senadora afirma que o direito à manifestação política não é ilimitado e deve observar a esfera protetiva da privacidade e da honra alheia, inclusive considerando que as ofensas pessoais foram desencadeadas pela manifestação do réu.

## CASO 7

### Gisele Karam X Cristine Valente e Escola Sabedoria

Gisele Karam, mãe de uma aluna de 10 anos da Escola Sabedoria, ingressou com ação contra a Escola e a professora Cristine Valente, sob o argumento de que a referida professora se manifesta, em sala de aula, sobre questões políticas e comportamentais inadequadas para crianças. Dentre os exemplos de comportamentos inadequados da professora, a autora cita o fato de a professora defender o pensamento político da esquerda, bem como os direitos dos homossexuais. Segundo a autora, um professor precisa ser neutro em suas posições políticas, bem como evitar tocar em temas que podem se chocar com as crenças morais e religiosas das famílias dos alunos. Assim, requereu a autora que a escola providencie a imediata substituição da professora, bem como instrua seus professores a se comportarem adequadamente em sala de aula. Em sua resposta, a Escola e a Professora afirmaram que procuram estimular a diversidade e o pensamento crítico dos alunos, apresentando-lhes diversas opiniões e versões dos fatos, mas sem jamais se omitirem de falar de suas posições pessoais. Afirmam que crianças de 10 anos não somente podem como devem se acostumar com a diversidade e a pluralidade de opiniões.

## CASO 8

### Ministério Público x Cerveja Gostosona

O autor ingressou com ação a fim de exigir a suspensão do comercial de cerveja da ré por três fundamentos. O primeiro é que o comercial se utiliza de mulheres seminuas em situações absolutamente indignas e constrangedoras, o que violaria os direitos de personalidade das mulheres que participaram da propaganda. O segundo é que o comercial viola a honra coletiva das mulheres em geral, reforçando preconceitos, estereótipos e discriminações, bem como estimulando a cultura do desrespeito e objetificação das mulheres. O terceiro é que o comercial, ao afirmar que "o homem sabe quando o 'não' da mulher quer dizer 'sim'", coloca as mulheres em posição indigna e ultrajante, estimulando explicitamente a cultura do estupro. Em sua contestação, a ré afirmou estar no exercício de sua liberdade de expressão artística e que a utilização de mulheres seminuas tem a finalidade apenas de exaltar a beleza feminina e associar o seu produto ao que é belo e ao que agrada os homens em geral. Alegou que as modelos fizeram o trabalho porque queriam, ficaram muito satisfeitas com o resultado e foram muito bem pagas. Pediu que as modelos fossem arroladas como testemunhas para comprovar que elas mesmas não se consideraram, em nenhum momento, ofendidas, mas, pelo contrário, sentiram-se privilegiadas por terem sido escolhidas para protagonizar o comercial. Argumentou que a pretensão do autor seria despropositada em um país como o Brasil, em que o nu feminino faz parte do nosso cotidiano e também de várias de nossas manifestações culturais, como é o caso do carnaval. Reiterou que a afirmação contida no comercial precisa ser vista no devido contexto, que foi o de retratar um jogo de sedução sempre com o consentimento da mulher, sem qualquer intuito de estímulo à violência.

## CASO 9

### Ministério Público x Clube Vip

O Ministério Público de São Paulo ingressou com ação contra o Clube Vip, alegando haver diversas normas discriminatórias em seus estatutos, especialmente em razão de que o ingresso de novos associados pode ser obstado, de forma desmotivada, por determinado número de associados, prática que legitimaria, de forma velada, diversas agressões à Constituição, possibilitando o impedimento à entrada de negros e homossexuais, por exemplo. Assim, requereu que o Clube modifique seus estatutos, de forma que o ingresso de associados esteja sujeito a requisitos objetivos. Em sua defesa, o Clube afirmou que, como associação de direito privado que é, tem autonomia para definir os seus associados e que seria absurda a intervenção em seus estatutos. Sustentou ainda que faz parte da ideia de associação privada a vontade de querer estar associado com determinadas pessoas, motivo pelo qual a prática questionada pelo MP é absolutamente legítima. Esclareceu igualmente que o Código Civil não contém nenhuma regra obrigando as associações a terem regras objetivas para o ingresso de novos associados ou proibindo que os atuais associados manifestem sua contrariedade a determinadas “candidaturas”. Por fim, afirmou que o autor não comprovou que as normas estatutárias estariam sendo utilizadas para barrar o acesso ao clube de negros e homossexuais.

## CASO 10

### Lucas Rodrigues x SoftPlay Corporation

Lucas Rodrigues, um famoso streamer de jogos na internet, ingressou com uma ação contra a desenvolvedora de vídeo games Sofplay Corporation. Isso aconteceu depois que o autor teve a sua conta no popular jogo League of Aliens banida pela empresa. Lucas narrou que era usuário da plataforma há mais de 3 anos, que dedicou tempo para crescer no jogo, gastou mais de dez mil reais para comprar equipamentos e skins (roupas temáticas) para melhorar os personagens. Além disso, o jovem afirmou que era com o dinheiro proveniente do streaming das partidas que ele conseguia pagar a sua faculdade. A desenvolvedora, segundo Lucas, banuiu sua conta sem aviso prévio, de forma que ele não pode nem mesmo criar uma conta nova no celular, pois o banimento se deu com base no número IMEI do seu smartphone. Ao entrar em contato com a desenvolvedora, o jovem apenas recebeu mensagens automáticas de que ele teria violado os termos de uso por comportamento tóxico no chat do jogo e feito uso de hack (trapaças) para ganhar vantagens nas partidas. Diante disso, Lucas comprou outro celular, criou uma conta nova e pediu que a empresa comprove o uso de hacking. Além disso, o autor solicitou que a desenvolvedora transferisse seus itens de equipamentos, skins e personagens no nível que estavam na época do banimento da conta antiga para a conta nova ou então que o banimento seja desfeito, pois, do contrário, haveria violação de regras consumeristas ao privar o usuário de bens adquiridos com dinheiro real. Entretanto, nada disso ocorreu, razão pela qual o autor ingressou com ação de obrigação de fazer contra a ré, a fim de que ela seja obrigada a realizar as providências por ele solicitadas, assim como pleiteou indenização por danos materiais e morais, considerando que ficou sem sua fonte de renda e teve diversos prejuízos à sua personalidade. Em sua contestação, a Softplay Corporation alegou que usa um sistema algorítmico que identifica e pune jogadores de acordo com o grau da infração e com base em denúncias recebidas. Nesse sentido, continuou a ré, o jogador havia apresentado comportamento tóxico e sido alvo de denúncias por escrever

no chat palavras homofóbicas e racistas, como “coitada dessa bichinha” e “nego é duro na queda”, tal situação já havia gerado uma punição que consistia em perder o acesso ao chat do jogo por quarenta e oito horas. A ré também informou que seria necessária perícia detalhada da partida para comprovar o hacking, mas que isso demoraria muito tempo, pois acontecem milhares partidas por dia, o que inviabilizaria encontrar no servidor a análise da partida em tempo hábil. A empresa reiterou que não houve violação de regras consumeristas, pois os bens não são de verdade/materiais, o que impediria a transferência dos itens da conta banida para a nova conta. Portanto, seria necessário que Lucas comprasse tudo novamente, caso queira continuar usando a plataforma.

## CASO 11

### Millena Soares x HolyBook

Millena Soares, fotógrafa especializada em ensaios de gestação, maternidade e ativista de campanha contra câncer de mama, alega que teve sua conta injustamente banida da rede social HolyBook. A autora alegou que foi alvo de censura e machismo, pois teve sua conta, com mais de duzentos mil seguidores e centenas de fotos de outros trabalhos, banida após postar uma foto onde amamentava o filho no seio esquerdo e fazia um gesto que simulava o autoexame de mama no seio direito. Surpresa por ter perdido sem aviso prévio todos os dados (mensagens, contatos e postagens), ela entrou em contato com a empresa, mas, além de ouvir que seus dados tinham sido permanentemente excluídos, ela ainda ouviu do atendente de que “ela deveria mostrar seus seios apenas para seu marido e não para o mundo todo”. Millena relatou que essa postagem era a primeira de uma campanha de conscientização sobre o direito de amamentar em público e da importância da prevenção do câncer de mama. Desse modo, a autora pede para que a rede social reverta a suspensão, realize um pedido formal de desculpas e promova campanha sobre a prevenção do câncer de mama e do direito de amamentação em público. Por outro, a HolyBook narrou que houve violação dos termos de uso, pois, por se tratar de uma rede social religiosa, é proibido qualquer tipo de nudez ou insinuação de nudez, sendo obrigação do usuário ler todas as cláusulas antes de criar um perfil. A empresa também apontou que é impossível reverter a suspensão, visto que, uma vez que o algoritmo detecta alguma forma de violação dos termos, ele é programado para excluir permanentemente todo e qualquer dado do usuário através de um processo chamado “purificação”. Tal processo, ainda segundo a ré, não passa por curadoria humana, pois há um grande volume de denúncias e pouco pessoal para realizar uma revisão. Desse modo, seria melhor cometer pontuais injustiças do que correr o risco de submeter crianças e demais usuários a um possível conteúdo pornográfico ou explícito, como já ocorreu anteriormente. Por fim, a Holybook argumentou que não houve machismo, pois o atendente apenas exerceu a liberdade de expressão diante de uma nítida violação das regras de uso. Sendo assim, continua a parte ré, caberia ao usuário criar uma conta nova e seguir os termos de uso ou então migrar para uma outra rede social, mas sem os dados, fotos e seguidores da conta banida, os quais foram permanentemente destruídos.

## CASO 12

## Mariana Fernandes x Prefeito Anselmo Brandão

Mariana, que reside no município de Antares, afirma que está sendo censurada nas redes sociais pelo prefeito de sua cidade. A autora comentou que sempre foi muito ativa na vida política e que viu na rede social Instagram um importante meio de participar da gestão pública de sua cidade. Mariana afirmou que seus comentários recebiam respostas e curtidas dos gestores e de demais cidadãos. No entanto, desde que o atual prefeito tomou posse, seus comentários nunca mais receberam nenhuma resposta ou curtida. Intrigada com isso, ela acessou o perfil do prefeito por meio de outra conta reserva e percebeu que não via os comentários de sua conta principal. Foi então que Mariana descobriu que seu perfil na rede social sofreu um “soft-block por silenciamento”, que consiste em deixar invisível os comentários de um perfil aos demais usuários, mas sem impedir que ele veja as postagens. Em suma, Mariana podia comentar nas postagens do prefeito e responder usuários, mas essas ações seriam invisíveis para todos. A autora declarou que sentiu como se estivesse sendo impedida de participar do debate virtual sobre a vida pública da cidade em que vive. Não haveria, continuou a autora, cabimento um prefeito atuar arbitrariamente como censor da liberdade de expressão de um cidadão por mero capricho de evitar opiniões contrárias. Desse modo, Mariana pede o fim do silenciamento de seus comentários na rede social, visto que se trata de um perfil de uma figura pública e política. Por sua vez, o prefeito Anselmo contra-argumentou que o silenciamento foi uma medida necessária, pois ele, embora seja prefeito, não é obrigado a interagir e a tolerar críticas. Além disso, continuou o réu, Mariana não foi impedida de ver as postagens do prefeito e muito menos de participar da vida política, mas sim apenas de fazer novos comentários de forma visível em seu perfil pessoal. Por fim, o prefeito alegou que, caso a autora queira participar da vida política, ela pode mandar críticas e sugestões para o serviço de ouvidoria da prefeitura ou participar de votações, pois a vida política não aconteceria nas redes sociais, mas sim na vida real.